



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO/CMT

APROVADO
EM 08 06 26
CMT/PA

PARECER Nº 005/2026 – CFO/CMT

Assunto: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027.

Relator: Vereador Erison Bernardo Mota.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de 27 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal de Tucumã-PA por mensagem subscrita pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Lopes Cardoso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

A proposta foi elaborada em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Em atendimento ao princípio da participação popular e ao comando do art. 48, parágrafo único, inciso I, da LRF, o Poder Executivo realizou audiência pública no período compreendido entre os dias 15 e 22 de abril de 2026, com início às 10h, em formato virtual mediante a plataforma Google Meet, garantindo ampla acessibilidade e efetiva participação da sociedade civil, sem as restrições geográficas inerentes às sessões presenciais. A escolha do formato remoto revela-se especialmente acertada para um município situado no interior do Estado do Pará, onde as distâncias entre comunidades e o centro urbano podem ser fator de exclusão participativa.

Distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi examinado sob os aspectos de legalidade, adequação formal, conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e alinhamento com o Plano Plurianual 2026-2029.



II – OBJETO E NATUREZA JURÍDICA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento de planejamento de envergadura constitucional, previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988. Sua função precípua é estabelecer a ponte entre o Plano Plurianual, instrumento de planejamento de médio prazo, e a Lei Orçamentária Anual, diploma de gestão de curto prazo, assegurando que as decisões orçamentárias anuais guardem coerência com as metas e objetivos governamentais de longo prazo.

No plano municipal, a LDO cumpre seis objetivos fundamentais, que esta Comissão passa a destacar:

1. Definir as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, orientando a alocação dos recursos públicos para as ações de maior relevância social e administrativa, nos termos do art. 2º do projeto em análise, com referência expressa ao PPA 2026-2029;

2. Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disciplinando a estrutura, a classificação das despesas, os critérios de estimativa de receita, os limites de pessoal e encargos sociais e as regras para abertura de créditos adicionais, conferindo racionalidade, padronização e controle ao processo orçamentário;

3. Fixar as metas fiscais de resultado primário e nominal para o exercício, por meio dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pelo art. 4º da LRF, promovendo a transparência sobre a situação financeira do Município e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas;

4. Reger as transferências de recursos públicos a entidades privadas, organizações da sociedade civil e pessoas físicas, condicionando o repasse ao atendimento de critérios de regularidade fiscal, prestação de contas e finalidade pública, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014;

5. Orientar as alterações na legislação tributária municipal, exigindo que qualquer renúncia de receita seja acompanhada de estimativa de impacto e de medida de compensação, nos termos do art. 14 da LRF; e



6. **Garantir** a transparência e o controle social da gestão fiscal, obrigando a disponibilização na internet dos principais instrumentos de planejamento e execução orçamentária, conforme o art. 36 do projeto, e assegurando a participação popular por meio da audiência pública previamente realizada.

A LDO 2027 está estruturada em oito capítulos e cinquenta artigos, acompanhados de Mensagem de encaminhamento, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e projeção atuarial, elaborados conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

III - DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS CUMPRIDOS

Esta Comissão procedeu à verificação sistemática do atendimento dos requisitos formais e materiais exigíveis para a LDO, tendo constatado o integral cumprimento de todos eles, conforme se demonstra a seguir.

Do ponto de vista formal, o projeto foi encaminhado dentro do prazo constitucional e legal estabelecido para o exercício de 2026, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo e instruído com a Mensagem de encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal. Os anexos obrigatórios previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF estão presentes, com as estimativas de resultado primário e nominal e a avaliação dos passivos contingentes do Município.

A audiência pública foi devidamente realizada antes da votação do projeto, em estrita observância ao **parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. O formato virtual adotado não desvirtua a exigência legal; ao contrário, amplia o alcance da participação, sendo plenamente admitido à luz dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa.

Dentro do prazo legal de dez dias previsto no art. 81, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, não foram apresentadas emendas ao projeto por nenhum dos membros desta Casa Legislativa, o que evidencia a ausência de controvérsias técnicas ou políticas relevantes em relação ao conteúdo da proposta, bem como o reconhecimento implícito de sua adequação formal e material.

Quanto ao conteúdo, o projeto contém todos os elementos materiais indispensáveis à LDO, quais sejam:



- (a) Metas e prioridades da administração, estruturadas em conformidade com o PPA 2026-2029 (arts. 2º e 3º);
- (b) Metas de resultado primário e nominal, constantes do Anexo de Metas Fiscais (art. 3º);
- (c) Avaliação dos riscos fiscais e dos passivos contingentes (art. 4º);
- (d) Diretrizes e normas gerais para a elaboração e execução da LOA 2027 (arts. 5º a 35);
- (e) Critérios para limitação de empenho, na hipótese de frustração de receitas (art. 33);
- (f) Disposições sobre transparência da gestão fiscal, com obrigação de publicidade na internet (art. 36);
- (g) Normas sobre transferências a organizações da sociedade civil (arts. 37 a 41);
- (h) Diretrizes sobre a política tributária e proteção ao equilíbrio financeiro (arts. 42 a 44);
- (i) Disposições sobre a dívida pública municipal (art. 45); e
- (j) Disposições gerais, incluindo normas sobre pessoal, cargos e carreiras (arts. 46 a 50).

Merece registro especial a previsão do parágrafo único do art. 1º, que estabelece a prioridade das ações do Sistema Único de Assistência Social nas ações a serem contempladas na elaboração da proposta orçamentária de 2027, diretriz coerente com o perfil socioeconômico do Município e com as obrigações constitucionais de proteção social.

As autorizações conferidas ao Poder Executivo para elaboração e revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (art. 47, §§ 1º a 4º) estão expressamente condicionadas à disponibilidade orçamentária, em respeito ao art. 22 da LRF, não representando compromisso financeiro automático.

Não foram identificadas, ao longo da acurada e completa análise, quaisquer inconstitucionalidades, ilegalidades, inconsistências técnicas ou omissões relevantes que comprometam a validade ou a eficácia da proposição.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após exame detalhado dos aspectos formais e materiais do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2026, conclui pela sua APROVAÇÃO, sem emendas e sem ressalvas.



O projeto atende integralmente às exigências do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Tucumã. A audiência pública foi regularmente realizada, os anexos fiscais obrigatórios foram apresentados, nenhuma emenda foi proposta dentro do prazo regimental e o texto normativo está em plena conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029 e com a legislação federal de regência.

Quanto ao mérito, cada um dos membros desta casa de leis reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o parecer.

Tucumã/PA, 03 de junho de 2026.



Ver. Erison Bernardo Mota
Relator – Comissão de Finanças e Orçamentos

Ver. Jerry Adriano Araújo Dos Santos
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamentos



Ver. José Gonçalves Da Cruz
Secretário – Comissão de Finanças e Orçamentos